

## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 333/2023**

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de Indenizações 11 (onze) Moradias precariamente construídas em área não edificante nos Fundos do Cemitério São Sebastião, nesta Cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica do Município c/c com o disposto nos artigos 2°, 5° e 6°, alínea "i", do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941c/c a Lei n° 13.867/2019.

**CONSIDERANDO** a iminência de Desmoronamento do Muro de Proteção, Túmulos e Gavetas Funerárias do Cemitério São Sebastião;

**CONSIDERANDO** as precárias condições de Moradias de 11 (onze) Famílias que residem nos fundos do referido do Cemitério;

**CONSIDERANDO** que as mencionadas residências poderão ser soterradas, em caso de desmoronamento ocasionado por enxurradas;

## DECRETA

- Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de Indenizações 11 (onze) Moradias precariamente construídas em área não edificante nos Fundos do Cemitério São Sebastião, nesta Cidade.
- Art. 2° A Secretaria de Serviços Públicos e a Coordenadoria de Defesa Civil Municipal ficam encarregadas de identificar e cadastrar os moradores da localidade mencionada no artigo anterior.

**Parágrafo Único** – A Coordenadoria de Defesa Civil Municipal fica carregada de emitir o competente **Parecer Técnico**, visando instruir o pagamento das respectivas indenizações.

Art. 3º - Os Proprietários das aludidas moradias declaradas de utilidade pública, deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, fazer juntada dos documentos comprobatórios da propriedade, posse e/ou benfeitorias identificadas pela Secretaria de Serviços Públicos e a Coordenadoria de Defesa Civil Municipal.



## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

- **Art. 4º** A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a proceder, mediante prévia avaliação, a desapropriação, amigável ou judicial, prevista neste Decreto.
- Art. 5° Nos termos dos artigos 10 e 15 do Decreto-Lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956, fica declarada a urgência no processo expropriatório, para fins de imissão liminar na posse da área abrangida pelo presente édito administrativo.
- **Art.** 6° Os recursos para cobrir as despesas com esta desapropriação advirão das fontes orçamentárias do município da Vitória de Santo Antão.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, independente da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.

PAULOROBERTO LETTE DE ARRUDA

Prefeito

397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão. 378 Anos da Batalha das Tabocas.